

RESOLUÇÃO N.º 07/ 2024

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2024, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Colombo, de Ajuste de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Ocupação Orientada III (ZOO III), em área indicada, que incide sobre a APA do Iraí, conforme protocolo 21.780.933-9;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara de Apoio Técnico da APA do Iraí na 3ª reunião realizada em 08/04/2024, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Iraí – APA do Rio Iraí, instituído pelo Decreto Estadual 4.448/2023.

RESOLVE:

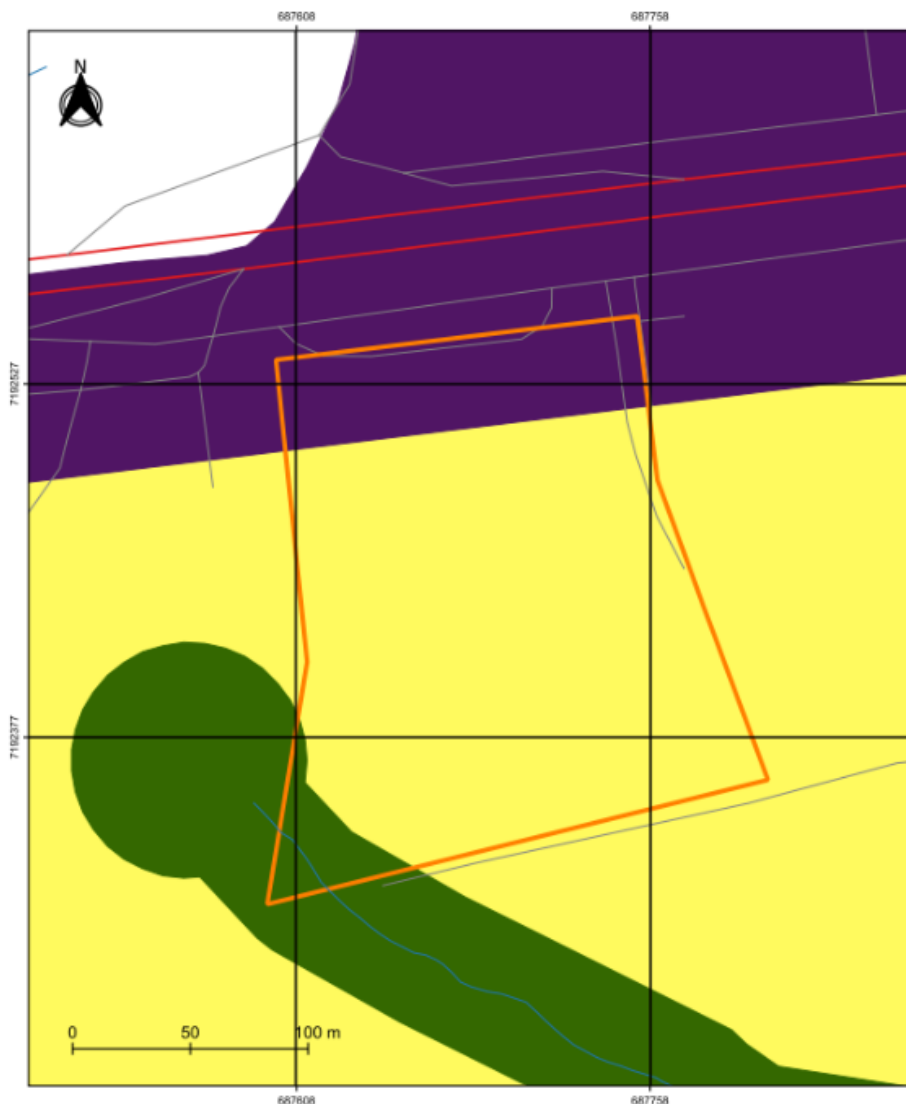
Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Ocupação Orientada III (ZOO III), com a recuperação Área de Preservação Permanente remanescente (e consequente ZPFV) na área do imóvel, localizado no Município de Colombo, na APA do Iraí, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

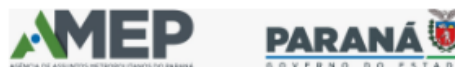
Presidente do CGM - RMC.

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO IRAÍ



Legenda

- Imóvel em análise
- Hidrografia
- SISTEMA VIÁRIO METROPOLITANO**
- Via Expressa
- Via Local
- ZONEAMENTO APA DO IRAÍ**
- Corredor Especial de Indústria, Comércio e Serviços
- Zona de Ocupação Orientada III
- Zona de Preservação de Fundo de Vale



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO DA APA DO IRAÍ

PROTOCOLO Nº 21.780.933-9

Fonte: AMEP, 2023
Sistema de Projeção UTM Datum Horizontal SAD69
Escala do Mapa: 1:2500
Data do Mapa: 06/03/2024



ePROTOCOLO



Documento: **RESOLU072024_CGM_APADOIRAI_COLOMBO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 26/09/2024 10:45.

Inserido ao protocolo **22.811.787-0** por: **Andressa Sueli Trindade** em: 25/09/2024 19:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
10ccd86d03a8703c2c50624ec6fbc9d7.

Art. 1º Designar servidor para a Gestão e Fiscal Técnica nº 08/2024, firmado entre a Agência Paraná – AMEP e o Município de Pinhais, cujo transição do serviço de Transporte Urbano Coletivo Curitiba, visando a manutenção da modicidade Tarifária do Transporte da RMC:

I. Claudio José Zerbeto Assis, RG nº 5.400.766-3, para atuar como Gestor;

II. Marcelo Valter Fidel, RG nº 10.415.407-7, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuar como substitutos aos servidores indicados no inciso acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação individual:

I. Wilianson Alves Correa, RG nº 6.426.356-0, para atuar como Gestor substituto;

II. Valéria Emiko Takuno Matsuki, RG nº 13.131.011-0, para atuar como Fiscal substituta.

Art. 3º No desempenho destas funções, a servidora nomeada deverá atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba/PR, 27 de setembro de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

PORTARIA Nº 111/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para atuar como Gestora do Termo de Cooperação Técnica 10/2024, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e o MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o Art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da região Metropolitana de Curitiba (Anexo I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 21.737.595-9

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor para a Gestão e Fiscalização do Termo de Cooperação Técnica nº 10/2024, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e o Município de Itaperuçu, cujo objeto é delimitar um período de transição do serviço de Transporte Urbano Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, visando a manutenção da modicidade tarifária na Rede Integrada de Transporte da RMC:

I. Claudio José Zerbeto Assis, RG nº 5.400.766-3, para atuar como Gestor;

II. Marcelo Valter Fidel, RG nº 10.415.407-7, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuar como substitutos aos servidores indicados no inciso acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação individual:

I. Wilianson Alves Correa, RG nº 6.426.356-0, para atuar como Gestor substituto;

II. Valéria Emiko Takuno Matsuki, RG nº 13.131.011-0, para atuar como Fiscal substituta.

Art. 3º No desempenho destas funções, a servidora nomeada deverá atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba/PR, 27 de setembro de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

112575/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA RMC RESOLUÇÃO N.º 07/2024

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2024, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual nº 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001”;

- a solicitação, realizada pelo Município de Colombo, de Ajuste de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Ocupação Orientada III (ZOO III), em área indicada, que incide sobre a APA do Iraí, conforme protocolo 21.780.933-9;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara de Apoio Técnico da APA do Iraí na 3ª reunião realizada em 08/04/2024, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Iraí – APA do Rio Iraí, instituído pelo Decreto Estadual 4.448/2023.

RESOLVE:

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
646395424

Documento emitido em 01/10/2024 18:13:47.

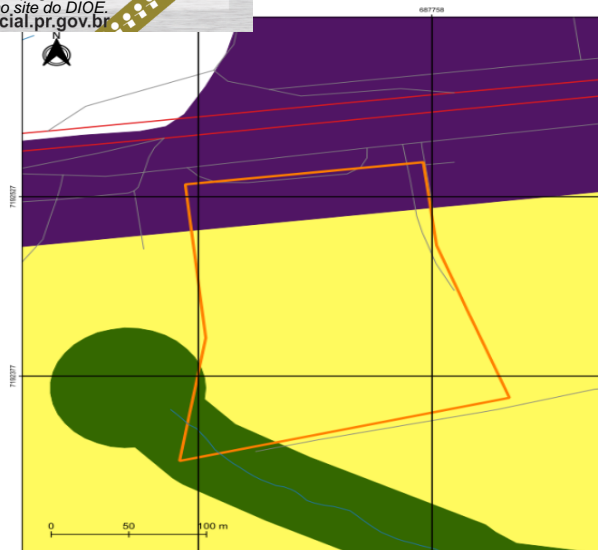
Diário Oficial Executivo
Nº 11756 | 30/09/2024 | PÁG. 54

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

aprovação de ajuste de Zona de Preservação de Ocupação Orientada III (ZOO III), com a Zona Permanente remanescente (e consequente ajuste no Município de Colombo, na APA do Iraí, em áreas para ajuste de zoneamento.

OS

PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO



Legenda

- Imóvel em análise
- Hidrografia
- SISTEMA VIÁRIO METROPOLITANO**
- Via Expressa
- Via Local
- ZONEAMENTO APA DO IRAÍ**
- Corredor Especial de Indústria, Comércio e Serviços
- Zona de Ocupação Orientada III
- Zona de Preservação de Fundo de Vale



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO DA APA DO IRAÍ
PROTÓCOLO Nº 21.780.933-9

Fonte: AMEP, 2023
Sistema de Projeção UTM Datum Horizontal SAD69
Escala do Mapa: 1:2000
Data do Mapa: 06/03/2024

112457/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA RMC RESOLUÇÃO N.º 08/2024

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2024, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual nº 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001”;

- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo, de ajuste de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Ocupação Orientada (ZOO), em área indicada, que incide sobre a APA do Rio Verde, conforme protocolo 20.239.822-7;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT) na 109ª reunião realizada em 14/05/2024, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 11.421/2022.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Ocupação Orientada (ZOO), localizada no Município de Campo Largo, na APA do Rio Verde, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO VERDE